

02h



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Despesa: Contratação de serviços com a Associação Hospitalar de Tunápolis, através de plano operativo.

Justificativa e finalidade: Contratação de Plano Operativo da Associação Hospitalar de Tunápolis onde o Município já tem contratado o Sobre Aviso (Plantão Médico) para o exercício de 2024, sendo que os preços estão baseados na tabela SUS mais 30% conforme previsto no TAC firmado entre o Município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público. Para os serviços onde não há valores da Tabela SUS foram utilizados como referência a média dos procedimentos cobrados por Instituições Hospitalares da Região. Ano execução 2024.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Eletrocardiograma - 02.11.02.003-6 - CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.	UNID.	200	6,70	1340,00
	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa - 04.01.01.005-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIZADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCIÇÃO DE UMA LESÃO OU O FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO.	UNID.	170	30,11	5118,70
3	Inalação/nebulização - 03.01.10.010-1 - PROCEDIMENTO DE INALOTERAPIA/NEBULIZAÇÃO, QUE INCLUI MEDICAMENTOS	UNID.	400	5,00	2000,00
4	Cateterismo vesical de demora - 03.01.10.005-5 - INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICAL E INCONTINÊNCIA URINÁRIA.	UNID.	18	25,00	450,00

Handwritten signature

03h

5	Drenagem de abscesso - 04.01.01.003-1 - CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTA NA DERME E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS.	UNID.	18	15,00	270,00
6	Administração de medicamentos na atenção especializada - 03.01.10.001-2 - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICACAO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICILIO.	UNID.	3500	0,82	2870,00
7	Atendimento ortopédico com imobilização provisória - 03.01.06.010-0 -COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP.	UNID.	70	16,90	1183,00
8	Curativo simples - 03.01.10.028-4 - CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS QUAIS NÃO OCORRE PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLUÍDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO	UNID.	550	15,00	8250,00
9	Curativo grau II com ou sem debridamento - 04.01.01.001-5 - TRATAMENTO DE LESAO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSAO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS.	UNID.	200	42,12	8424,00
10	Retirada de corpo estranho subcutaneo - 04.01.01.011-2 - CONSISTE NA RETIRADA DO CORPO ESTRANHO NOS TECIDOS MOLES ATRAVÉS DE PEQUENA INCISÃO OU PELO PRÓPRIO ORIFÍCIO DA LESÃO, NA MAIORIA DAS VEZES É NECESSÁRIO O BLOQUEIO ANESTÉSICO LOCAL.	UNID.	35	15,39	538,65
11	Retirada de corpo estranho ouvido, faringe, laringe e nariz - 04.04.01.031-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE RETIRADA, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ADEQUADAS, DE CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA OU NASAL OU NA FARINGE OU NA LARINGE, SOB ANESTESIA.	UNID.	70	34,35	2404,50

04h

12	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral - 04.04.01.027-0 - CONSISTE NA REMOÇÃO DE CERA DOS OUIDOS, PODENDO SER REALIZADA COM O USO DE ASPIRADORES, CURETAS, MICRO PINÇAS OU LAVAGENS, INDICADA QUANDO A PRESENÇA DO CERÚMEN PROVOCA A SENSÇÃO DE SURDEZ. PROCEDIMENTO UNI OU BILATERAL.	UNID.	10	7,32	73,20
13	Hemograma Completo - 02.02.02.038-0 - CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO.	UNID.	170	4,11	698,70
14	Dosagem de Creatinina - 02.02.01.031-7 - A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL.	UNID.	90	1,85	166,50
15	Dosagem de Glicose - 02.02.01.047-3 - A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL.	UNID.	55	1,85	101,75
16	Dosagem de Transaminase Glutaminico-oxalacética (TGO) - 0202010643 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA CATETERIZAÇÃO CARDÍACA, DA Distrofia muscular, da mononucleose, da doença renal aguda e de convulsões recentes.	UNID.	45	2,01	90,45
17	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) - 0202010651 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS.	UNID.	45	2,01	90,45
18	Dosagem de uréia - 02.02.01.069-4 - A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINADA DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA CONCENTRAÇÃO PODE VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E COM A HIDRATAÇÃO.	UNID.	65	1,85	120,25

05h

19	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina - 02.02.05.001-7 - CONSISTE NA ANÁLISE QUALITATIVA, QUANTITATIVA DE ELEMENTOS ANORMAIS (FÍSICOS E QUÍMICOS) E DO SEDIMENTO URINÁRIO.	UNID.	90	3,70	333,00
20	Dosagem de Troponina - 02.02.03.120-9 - CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO,	UNID.	55	9,00	495,00
21	Dosagem de Amilase - 02.02.01.018-0 - A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.	UNID.	25	2,25	56,25
22	Dosagem de Proteína C Reativa - 02.02.03.020-2 - CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERAL.	UNID.	80	2,83	226,40
23	Dosagem de Fosfatase Alcalina - 02.02.01.042-2 - A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEOBLÁSTICA.	UNID.	20	2,01	40,20
24	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações - 02.02.01.020-1 - A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM-NASCIDO	UNID.	20	2,01	40,20
25	Dosagem de Ácido Úrico - 02.02.01.012-0 - A DOSAGEM DO ÁCIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLÍNICO-PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA.	UNID.	10	1,85	18,50
26	Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis VDRL - 02.02.03.111-0 - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL (VENERAL DISEASE RESEARCH LABORATORY), RPR (RSPID TEST REAGIN), TRUST (TOLOIDIN RED UNHEATED SERUM TEST) OU USR (UNHEATED SERUM REAGIN) PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONÊMICOS.	UNID.	5	2,83	14,15




Obm

27	DOSAGEM DE SODIO - 02.02.01.063-5 - O SÓDIO É O PRINCIPAL CÁTION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.	UNID.	40	1,85	74,00
28	Dosagem de potássio - 02.02.01.060-0 - A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.	UNID.	50	1,85	92,50
29	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) - 02.02.01.046-5 - A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.	UNID.	10	3,51	35,10
30	Determinação de Tempo de Coagulação - 02.02.02.007-0 - A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO.	UNID.	12	2,73	32,76
31	Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina - TAP - 02.02.02.014-2 - O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO.	UNID.	18	2,73	49,14

07h

32	Determinação de Tempo de Sangramento (DUKE) - 02.02.02.009-6 - A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO AVALIA A INTERAÇÃO DA PLAQUETA COM A PAREDE DO VASO SANGUÍNEO E A FORMAÇÃO SUBSEQUENTE DO COÁGULO HEMOSTÁTICO DE MODO INDEPENDENTE DA CASCATA DA COAGULAÇÃO. EXISTE UMA RELAÇÃO QUASE LINEAR ENTRE A CONTAGEM DE PLAQUETAS E O TEMPO DE SANGRAMENTO. PODE SER REALIZADO PELA TÉCNICA DE DUKE, A QUAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA PUNÇÃO NO LOBO DA ORELHA.	UNID.	10	2,73	27,30
33	Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada - 03.01.06.002-9 - COMPREENDE O EXAME INICIAL E O ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. NESTE CASO O ATENDIMENTO VAI ALÉM CONSULTA, POIS O PACIENTE PERMANECE EM OBSERVAÇÃO POR ATÉ NO MÁXIMO 24 HORAS. NESTE TEMPO PODE SER ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, OU AINDA PODEM SER REALIZADOS EXAMES PARA ESCLARECIEMNTO DIAGNÓSTICO. ATÉ 24 HORAS O PACIENTE PODE TER CONDIÇÕES DE SER LIBERADO E SE ULTRAPASSAR AS 24 HORAS ELE DEVE SER INTERNADO OU TRANSFERIDO. ESTE ATENDIMENTO PODE SER PRESTADO NO SETOR DE URGÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES, PRONTO SOCORRO OU OUTROS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AS URGENCIAS COMO AS UPAS. NESTE PROCEDIEMNTO NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE AS 24 HORAS PREVISTAS, PODENDO ESTES EXAMES SEREM APRESENTADOS EM SEPARADO, OU SEJA, ADICIONALMENTE NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE.	UNID.	1250	16,21	20262,50
34	Incentivo Hospitalar	UNID.	10	5406,09	54060,90

TOTAL 110.048,05

Roseli Gabriel Bonavigo
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Portaria nº 5.549/2021

Protocolo ___/___/___

Tunápolis - SC 26/02/2024

Assinatura do Requiritante

SETOR DE CONTROLE INTERNO

- () Licitação Modalidade: _____
- () Compra Direta Fundamento: _____
- () Dispensa Licitação Fundamento: _____
- Inexibibilidade Licitação Fundamento: _____
- () Adesão à consórcio _____

Tunápolis - SC 26 / 02 / 2024

Responsável CI

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: 10 Proj/Atividade: _____
Despesa: 15 Elemento: 3.3.90.33.50
Recurso: 1002 (X) Livre () Vinculado

Tunápolis - SC 26 / 02 / 2024

Responsável

Encaminhado ao Setor de: _____

ORENADOR DA DESPESA

- Deferido
- () Indeferido
- () Aguardar

_____ Responsável

Observações:

Encaminhado ao Setor de Compras em ___/___/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, se realizou a contratação por Inexigibilidade de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. No que tange a escolha da Associação Hospitalar de Tunápolis a justificativa da escolha é simples, por ser o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando que o Município de Tunápolis já tem serviço de plantão médico hospitalar credenciados com a Associação Hospitalar de Tunápolis.

Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

Assinado digitalmente por: ROSELI GABRIEL
BONAVIGO:02465921924
O tempo: 29-02-2024 13:33:12

ROSELI GABRIEL BONAVIGO

GESTORA DO FUNDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

09h

DECRETO Nº 2478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inc. X da Lei Orgânica do Município, o inc. L do art. 6º e art. 8º, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Contratação permanente, composta por servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal, para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

I - Membros Titulares:

- Elisandro Both
- Juliana Scheren
- Carlise Inês Groth Lezonier
- Eliana Bohnen
- Solange Beatris Melz

II - Membros Suplentes:

- Camila Hawryszko Rosar
- Patrícia Carina Schoemberger
- Eduardo dos Santos Dotto
- Ricardo Ott
- Jaqueline Schwengber



ESTADO DE SANTA CATARINA 10h

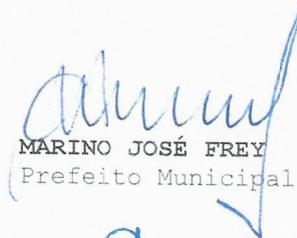
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º. As atribuições dos Membros da Comissão de Contratação são aquelas previstas no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 2373/2023 e no inc. L do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão aqui designados, as vedações relativas aos agentes públicos descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.



MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

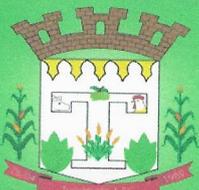


JACKSON SCHERER
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Este Decreto foi Registrado e,
Publicado em data supra.



CLEVERSON INACIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna



11h

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

1) PRÊAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I- Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Artigo 74, inciso IV.
- b) **Decreto Municipal nº 2464/2023.**

2) OBJETO

Contratação de Plano Operativo da Associação Hospitalar de Tunápolis **para o exercício financeiro de 2024**, de acordo com TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ **110.048,05** (cento e dez mil quarenta e oito reais e cinco centavos).

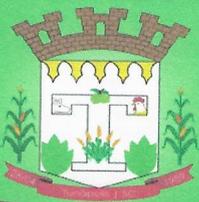
4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do custo para o Município de Tunápolis/SC, indicada no tópico 3, os valores constantes foram baseados na tabela SUS mais 30% da forma prevista no TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

ano	dotação	Elemento -código	Entidade
2024	15	Proj. atividade 1002 3.3.90.39.50	Fundo Municipal da Saúde



6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre: Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- i) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa
- II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

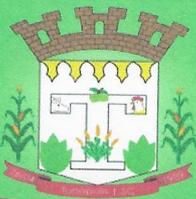
Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, se realizou a contratação por Inexigibilidade de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. No que tange a escolha da Associação Hospitalar de Tunápolis a justificativa da escolha é simples, por ser o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando que o Município de Tunápolis já tem serviço de plantão médico hospitalar credenciados com a Associação Hospitalar de Tunápolis.



Estudo Técnico Preliminar

Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

3. OBJETO

Contratação de Instituição Hospitalar para contemplar o Plano Operativo de acordo com a TAC – Inquérito Civil nº 06.2014.00006820-1.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Referida contratação se mostra de extrema importância, tendo em vista que já se possui Contrato com Instituição Hospitalar para prestação de serviço Hospitalar para os munícipes. Sendo assim se faz necessário à contratação para complementação de serviços ofertados, visando que o teto ofertado pelo SUS não supre as demandas.

5. PREVIS

TRATAÇÃO N

E CONTRATA

L



142

Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Tunápolis
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC., 29 fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por: ROSELI GABRIEL
BONAVIGO:02465921924
O tempo: 29-02-2024 13:26:12

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO



Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

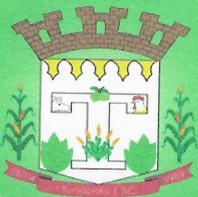
- I - Página do Município de Tunápolis
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC., 29 fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por: ROSELI GABRIEL
BONAVIGO:02465921924
O tempo: 29-02-2024 13:26:12

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO



Estudo Técnico Preliminar

Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

3. OBJETO

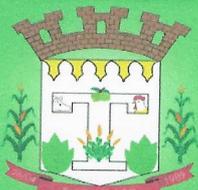
Contratação de Instituição Hospitalar para contemplar o Plano Operativo de acordo com a TAC – Inquérito Civil nº 06.2014.00006820-1.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Referida contratação se mostra de extrema importância, tendo em vista que já se possui Contrato com Instituição Hospitalar para prestação de serviço Hospitalar para os munícipes. Sendo assim se faz necessário à contratação para complementação de serviços ofertados, visando que o teto ofertado pelo SUS não supre as demandas.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17h

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Instituição devesse ter contrato prévio com o município de Tunápolis, já prestando serviço hospitalar e de Plantão Médico.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Eletrocardiograma - 02.11.02.003-6 - CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIÓGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.	Und.	200	6,70	1.340,00
2	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa - 04.01.01.005-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIZADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCIÇÃO DE UMA LESÃO OU O	Und.	170	30,11	5.118,70

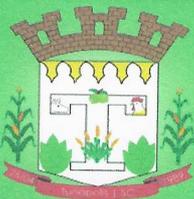


ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18m

	FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO.				
3	Inalação/nebulização - 03.01.10.010-1 - PROCEDIMENTO DE INALOTERAPIA/NEBULIZAÇÃO, QUE INCLUI MEDICAMENTOS	Und.	400	5,00	2.000,00
4	Cateterismo vesical de demora - 03.01.10.005-5 - INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICAL E INCONTINÊNCIA URINÁRIA.	Und.	18	25,00	450,00
5	Drenagem de abscesso - 04.01.01.003-1 - CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTA NA DERME E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS.	Und.	18	15,00	270,00
6	Administração de medicamentos na atenção especializada - 03.01.10.001-2 - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICACAO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICILIO.	Und.	3500	0,82	2.870,00
7	Atendimento ortopédico com imobilização provisória - 03.01.06.010-0 -COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP.	Unid.	70	16,90	1.183,00
8	Curativo simples - 03.01.10.028-4 - CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS QUAIS NÃO OCORRE	Unid.	550	15,00	8.250,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19h

	PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLUÍDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO				
9	Curativo grau II com ou sem debridamento - 04.01.01.001-5 - TRATAMENTO DE LESÃO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSÃO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS.	Unid.	200	42,12	8.424,00
10	Retirada de corpo estranho subcutaneo - 04.01.01.011-2 - CONSISTE NA RETIRADA DO CORPO ESTRANHO NOS TECIDOS MOLES ATRAVÉS DE PEQUENA INCISÃO OU PELO PRÓPRIO ORIFÍCIO DA LESÃO, NA MAIORIA DAS VEZES É NECESSÁRIO O BLOQUEIO ANESTÉSICO LOCAL.	Unid.	35	15,39	538,65
11	Retirada de corpo estranho ouvido, faringe, laringe e nariz - 04.04.01.031-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE RETIRADA, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ADEQUADAS, DE CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA OU NASAL OU NA FARINGE OU NA LARINGE, SOB ANESTESIA.	Unid.	70	34,35	2.404,50
12	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral - 04.04.01.027-0 - CONSISTE NA REMOÇÃO DE CERA DOS OUVIDOS, PODENDO SER REALIZADA COM O USO DE ASPIRADORES, CURETAS, MICRO PINÇAS OU LAVAGENS, INDICADA QUANDO A PRESENÇA DO CERÚMEN PROVOCA A SENSACÃO DE SURDEZ. PROCEDIMENTO UNI OU BILATERAL.	Unid.	10	7,32	73,20
13	Hemograma Completo - 02.02.02.038-0 - CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINACAO DOS INDICES	Unid.	170	4,11	698,70



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

20/11

	HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGÜÍNEO.				
14	Dosagem de Creatinina - 02.02.01.031-7 - A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL.	Unid.	90	1,85	166,50
15	Dosagem de Glicose - 02.02.01.047-3 - A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL.	Unid.	55	1,85	101,75
16	Dosagem de Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO) - 0202010643 - A TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA CATETERIZAÇÃO CARDÍACA, DA DISTROFIA MUSCULAR, DA MONONUCLEOSE, DA DOENÇA RENAL AGUDA E DE CONVULSÕES RECENTES.	Unid.	45	2,01	90,45
17	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP) - 0202010651 - A TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS.	Unid.	45	2,01	90,45
18	Dosagem de uréia - 02.02.01.069-4 - A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINA-SE DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA CONCENTRAÇÃO PODE	Unid.	65	1,85	120,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

21m

	VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E COM A HIDRATAÇÃO.				
19	Analise de Caracteres Fisicos, Elementos e Sedimentos da Urina - 02.02.05.001-7 - CONSISTE NA ANÁLISE QUALITATIVA, QUANTITATIVA DE ELEMENTOS ANORMAIS (FÍSICOS E QUÍMICOS) E DO SEDIMENTO URINÁRIO.	Unid.	90	3,70	333,00
20	Dosagem de Troponina - 02.02.03.120-9 - CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO,	Unid.	55	9,00	495,00
21	Dosagem de Amilase - 02.02.01.018-0 - A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.	Unid.	25	2,25	56,25
22	Dosagem de Proteina C Reativa - 02.02.03.020-2 - CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERAL.	Unid.	80	2,83	226,40
23	Dosagem de Fosfatase Alcalina - 02.02.01.042-2 - A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEOLÁSTICA.	Unid.	20	2,01	40,20
24	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações - 02.02.01.020-1 - A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA	Unid.	20	2,01	40,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

22h

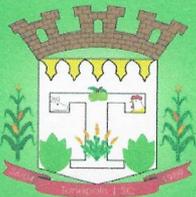
	AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM-NASCIDO				
25	Dosagem de Acido Úrico - 02.02.01.012-0 - A DOSAGEM DO ACIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLINICO-PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA.	Unid.	10	1,85	18,50
26	Teste não Treponemico p/ Detecção de Sífilis VDRL - 02.02.03.111-0 - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL (VENERAL DISEASE RESEARCH LABORATORY), RPR (RSPID TEST REAGIN), TRUST (TOLOIDIN RED UNHEATED SERUM TEST) OU USR (UNHEATED SERUM REAGIN) PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONEMICOS.	Unid.	5	2,83	14,15
27	DOSAGEM DE SÓDIO - 02.02.01.063-5 - O SÓDIO É O PRINCIPAL CÁTION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.	Unid.	40	1,85	74,00
28	Dosagem de potássio - 02.02.01.060-0 - A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.	Unid.	50	1,85	92,50
29	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) - 02.02.01.046-5 - A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO	Unid.	10	3,51	35,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

23/2

	DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.				
30	Determinação de Tempo de Coagulação -02.02.02.007-0 - A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO.	Unid.	12	2,73	32,76
31	Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina - TAP - 02.02.02.014-2 - O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO.	Unid.	18	2,73	49,14
32	Determinação de Tempo de Sangramento (DUKE) - 02.02.02.009-6 - A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO AVALIA A INTERAÇÃO DA PLAQUETA COM A PAREDE DO VASO SANGUÍNEO E A FORMAÇÃO SUBSEQUENTE DO COÁGULO HEMOSTÁTICO DE MODO INDEPENDENTE DA CASCATA DA COAGULAÇÃO. EXISTE UMA RELAÇÃO QUASE LINEAR ENTRE A CONTAGEM DE PLAQUETAS E O TEMPO DE SANGRAMENTO. PODE SER REALIZADO PELA TÉCNICA DE DUKE, A QUAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA PUNÇÃO NO LOBO DA ORELHA.	Unid.	10	2,73	27,30



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

1) PRÉAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I- Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Artigo 74, inciso IV.
- b) **Decreto Municipal nº 2464/2023.**

2) OBJETO

Contratação de Plano Operativo da Associação Hospitalar de Tunápolis **para o exercício financeiro de 2024**, de acordo com TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ **110.048,05** (cento e dez mil quarenta e oito reais e cinco centavos).

4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do custo para o Município de Tunápolis/SC, indicada no tópico 3, os valores constantes foram baseados na tabela SUS mais 30% da forma prevista no TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

ano	dotação	Elemento -código	Entidade
2024	15	Proj. atividade 1002 3.3.90.39.50	Fundo Municipal da Saúde



6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre: Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- i) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa
- II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, se realizou a contratação por Inexigibilidade de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. No que tange a escolha da Associação Hospitalar de Tunápolis a justificativa da escolha é simples, por ser o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando que o Município de Tunápolis já tem serviço de plantão médico hospitalar credenciados com a Associação Hospitalar de Tunápolis.



Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Tunápolis
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC., 29 fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por: ROSELI GABRIEL
BONAVIGO:02465921924
O tempo: 29-02-2024 13:26:12

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO

Estudo Técnico Preliminar 02/2024

Modalidade Credenciamento

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

3. OBJETO

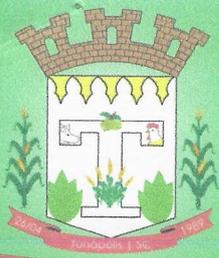
Contratação de Instituição Hospitalar para contemplar o Plano Operativo de acordo com a TAC – Inquérito Civil nº 06.2014.00006820-1.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Referida contratação se mostra de extrema importância, tendo em vista que já se possui Contrato com Instituição Hospitalar para prestação de serviço Hospitalar para os munícipes. Sendo assim se faz necessário à contratação para complementação de serviços ofertados, visando que o teto ofertado pelo SUS não supere as demandas.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA 28/11

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Instituição devesse ter contrato prévio com o município de Tunápolis, já prestando serviço hospitalar e de Plantão Médico.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As peças e serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Eletrocardiograma - 02.11.02.003-6 - CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.	Und.	200	6,70	1.340,00
2	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa - 04.01.01.005-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIZADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCISÃO DE UMA LESÃO OU O FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO.	Und.	170	30,11	5.118,70



ESTADO DE SANTA CATARINA 29h

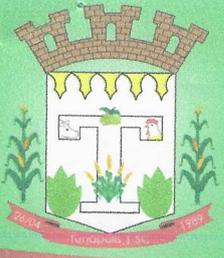
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3	Inalação/nebulização - 03.01.10.010-1 - PROCEDIMENTO DE INALOTERAPIA/NEBULIZAÇÃO, QUE INCLUI MEDICAMENTOS	Und.	400	5,00	2.000,00
4	Cateterismo vesical de demora - 03.01.10.005-5 - INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICAL E INCONTINÊNCIA URINARIA.	Und.	18	25,00	450,00
5	Drenagem de abscesso - 04.01.01.003-1 - CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTA NA DERME E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS.	Und.	18	15,00	270,00
6	Administração de medicamentos na atenção especializada - 03.01.10.001-2 - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICACAO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICILIO.	Und.	3500	0,82	2.870,00
7	Atendimento ortopédico com imobilização provisória - 03.01.06.010-0 -COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP.	Unid.	70	16,90	1.183,00
8	Curativo simples - 03.01.10.028-4 - CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS QUAIS NÃO OCORRE PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLUÍDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES	Unid.	550	15,00	8.250,00

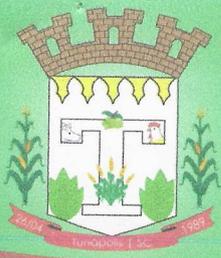
ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

30h



	DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO				
9	Curativo grau II com ou sem debridamento - 04.01.01.001-5 - TRATAMENTO DE LESAO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSAO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS.	Unid.	200	42,12	8.424,00
10	Retirada de corpo estranho subcutaneo - 04.01.01.011-2 - CONSISTE NA RETIRADA DO CORPO ESTRANHO NOS TECIDOS MOLES ATRAVÉS DE PEQUENA INCISÃO OU PELO PRÓPRIO ORIFÍCIO DA LESÃO, NA MAIORIA DAS VEZES É NECESSÁRIO O BLOQUEIO ANESTÉSICO LOCAL.	Unid.	35	15,39	538,65
11	Retirada de corpo estranho ouvido, faringe, laringe e nariz - 04.04.01.031-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE RETIRADA, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ADEQUADAS, DE CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA OU NASAL OU NA FARINGE OU NA LARINGE, SOB ANESTESIA.	Unid.	70	34,35	2.404,50
12	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral - 04.04.01.027-0 - CONSISTE NA REMOÇÃO DE CERA DOS OUIDOS, PODENDO SER REALIZADA COM O USO DE ASPIRADORES, CURETAS, MICRO PINÇAS OU LAVAGENS, INDICADA QUANDO A PRESENÇA DO CERÚMEN PROVOCA A SENSACÃO DE SURDEZ. PROCEDIMENTO UNI OU BILATERAL.	Unid.	10	7,32	73,20
13	Hemograma Completo - 02.02.02.038-0 - CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINACAO DOS INDICES HEMATIMETRICOS E AVALIACAO DE ESFREGACO SANGUINEO.	Unid.	170	4,11	698,70



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

31h

14	Dosagem de Creatinina - 02.02.01.031-7 - A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL.	Unid.	90	1,85	166,50
15	Dosagem de Glicose - 02.02.01.047-3 - A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL.	Unid.	55	1,85	101,75
16	Dosagem de Transaminase Glutaminico-oxalacetica (TGO) - 0202010643 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA CATETERIZAÇÃO CARDÍACA, DA DISTROFIA MUSCULAR, DA MONONUCLEOSE, DA DOENÇA RENAL AGUDA E DE CONVULSÕES RECENTES.	Unid.	45	2,01	90,45
17	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) - 0202010651 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS.	Unid.	45	2,01	90,45
18	Dosagem de uréia - 02.02.01.069-4 - A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINA-SE DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA CONCENTRAÇÃO PODE VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E	Unid.	65	1,85	120,25

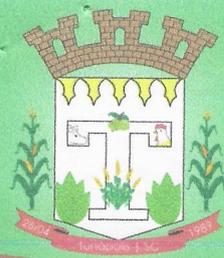
ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

32m



COM A HIDRATAÇÃO.					
19	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina - 02.02.05.001-7 - CONSISTE NA ANÁLISE QUALITATIVA, QUANTITATIVA DE ELEMENTOS ANORMAIS (FÍSICOS E QUÍMICOS) E DO SEDIMENTO URINÁRIO.	Unid.	90	3,70	333,00
20	Dosagem de Troponina - 02.02.03.120-9 - CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO,	Unid.	55	9,00	495,00
21	Dosagem de Amilase - 02.02.01.018-0 - A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.	Unid.	25	2,25	56,25
22	Dosagem de Proteína C Reativa - 02.02.03.020-2 - CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERAL.	Unid.	80	2,83	226,40
23	Dosagem de Fosfatase Alcalina - 02.02.01.042-2 - A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEÓBLÁSTICA.	Unid.	20	2,01	40,20
24	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações - 02.02.01.020-1 - A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM-NASCIDO	Unid.	20	2,01	40,20

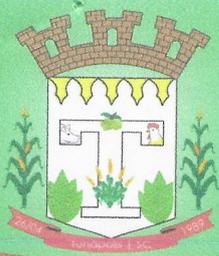


ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

33/m

25	Dosagem de Acido Úrico - 02.02.01.012-0 - A DOSAGEM DO ACIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLINICO-PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA.	Unid.	10	1,85	18,50
26	Teste não Treponemico p/ Detecção de Sífilis VDRL - 02.02.03.111-0 - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL (VENERAL DISEASE RESEARCH LABORATORY), RPR (RSPID TEST REAGIN), TRUST (TOLOIDIN RED UNHEATED SERUM TEST) OU USR (UNHEATED SERUM REAGIN) PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONEMICOS.	Unid.	5	2,83	14,15
27	DOSAGEM DE SÓDIO - 02.02.01.063-5 - O SÓDIO É O PRINCIPAL CÁTION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.	Unid.	40	1,85	74,00
28	Dosagem de potássio - 02.02.01.060-0 - A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.	Unid.	50	1,85	92,50
29	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) - 02.02.01.046-5 - A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO	Unid.	10	3,51	35,10



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

34/20

	TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.				
30	Determinação de Tempo de Coagulação -02.02.02.007-0 - A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO.	Unid.	12	2,73	32,76
31	Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina - TAP - 02.02.02.014-2 - O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO.	Unid.	18	2,73	49,14
32	Determinação de Tempo de Sangramento (DUKE) - 02.02.02.009-6 - A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO AVALIA A INTERAÇÃO DA PLAQUETA COM A PAREDE DO VASO SANGUÍNEO E A FORMAÇÃO SUBSEQUENTE DO COÁGULO HEMOSTÁTICO DE MODO INDEPENDENTE DA CASCATA DA COAGULAÇÃO. EXISTE UMA RELAÇÃO QUASE LINEAR ENTRE A CONTAGEM DE PLAQUETAS E O TEMPO DE SANGRAMENTO. PODE SER REALIZADO PELA TÉCNICA DE DUKE, A QUAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA PUNÇÃO NO LOBO DA ORELHA.	Unid.	10	2,73	27,30
33	Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada -	Unid.	1250	16,21	20.262,50



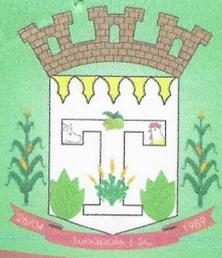
	03.01.06.002-9 - COMPREENDE O EXAME INICIAL E O ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. NESTE CASO O ATENDIMENTO VAI ALÉM CONSULTA, POIS O PACIENTE PERMANECE EM OBSERVAÇÃO POR ATÉ NO MÁXIMO 24 HORAS. NESTE TEMPO PODE SER ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, OU AINDA PODEM SER REALIZADOS EXAMES PARA ESCLARECIEMNTO DIAGNÓSTICO. ATÉ 24 HORAS O PACIENTE PODE TER CONDIÇÕES DE SER LIBERADO E SE ULTRAPASSAR AS 24 HORAS ELE DEVE SER INTERNADO OU TRANSFERIDO. ESTE ATENDIMENTO PODE SER PRESTADO NO SETOR DE URGÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES, PRONTO SOCORRO OU OUTROS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AS URGENCIAS COMO AS UPAS. NESTE PROCEDIMNTO NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE AS 24 HORAS PREVISTAS, PODENDO ESTES EXAMES SEREM APRESENTADOS EM SEPARADO, OU SEJA, ADICIONALMENTE NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE.				
34	Incentivo Hospitalar	Unid.	10	5.406,09	54.060,90
TOTAL					110.048,05

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados dos serviços que serão aplicados na contratação.

A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa). Levando em consideração as determinações do referido TAC.



Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizadas buscas em editais anteriores conforme orientações do TAC.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$110.048,05 (Cento de dez mil e quarenta e oito reais e cinco centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade de contratação dos serviços, descritos estes como serviços que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio de Credenciamento.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para a prestação dos serviços, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA 37h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do serviço pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que nos baseamos nas orientações estabelecidas na TAC, para dar base ao valor estimado da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para execução do objeto a ser contratado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DE SANTA CATARINA 38h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

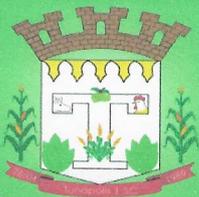
17. RESPONSÁVEIS


JULIANA SCHEREN
Gestor


PATRICIA CARINA SCHOENBERGER
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:


ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Contratação por inexigibilidade

Lei nº 14.133/2021, art.74 com fundamento no Artigo 74, inciso IV.

Decreto Municipal nº 2464/2023.

2. DO OBJETO (art. 6º inc. XXIII – a)

Contratação de Instituição Hospitalar para contemplar o Plano Operativo de acordo com a TAC – Inquérito Civil nº 06.2014.00006820-1.

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 6º inc. XXIII – a)

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação:

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (art. 6º inc. XXIII – a) (art. 40 § 1º, inc. II)

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação do serviço podem ser enviadas ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br e/ou psf@tunapolis.sc.gov.br

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentado relatório e nota mensal, tendo auditoria trimestral pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII - b)

Referida contratação se mostra de extrema importância, tendo em vista que já se possui Contrato com Instituição Hospitalar para prestação de serviço Hospitalar para os munícipes. Sendo assim se faz necessário à contratação para complementação de serviços ofertados, visando que o teto ofertado pelo SUS não supre as demandas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º inc. XXIII - c)

A aquisição, conforme quantidades e descrições constantes nos itens acima e os descritos no Estudo Técnico Preliminar, se faz para atender a necessidade da referida prestação de serviços solicitados conforme a TAC a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII - d)

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Podem participar do presente processo de licitação, empresas que já possuem contrato firmado com a municipalidade referente prestação de serviço hospitalar e Plantão Médico.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações, da forma exposta no Edital de Licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII - d)

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**



Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentado relatório e nota mensal, tendo auditoria trimestral pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º inc. XXIII - g)

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO (art. 6° inc. XXIII – g)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6° inc. XXIII – h)

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, se realizou a contratação por Inexigibilidade de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. No que tange a escolha da Associação Hospitalar de Tunápolis a justificativa da escolha é simples, por ser o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando que o Município de Tunápolis já tem serviço de plantão médico hospitalar credenciados com a Associação Hospitalar de Tunápolis.

Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII – i)

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 110.048,05 (cento e dez mil e quarenta e oito reais com cinco centavos).

15. DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º inc. XXIII – j)

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade:

Despesa: 15

Recurso: 1002 (livre)

Proj/Atividade:

Elemento: 3.3.90.39.50

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (Art. 20 § 1º)

Os bens a serem adquiridos no presente pregão enquadram-se na definição de materiais caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

É de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim. A descarga do veículo será feita no Almoxarifado da Secretaria solicitante.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



96h

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

49h

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 29 de fevereiro de 2024

Juliana Scheren
JULIANA SCHEREN
Gestor

Patricia Carina Schoenberger
PATRICIA CARINA SCHOENBERGER
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, com base Base legal na Lei nº 14.133/2021, art.74 com fundamento no Artigo 74, inciso IV e **Decreto Municipal nº 2464/2023** autorizo a elaboração de Inexigibilidade de licitação.

Roseli Gabriel Bonavigo
ROSELI GABRIEL BONAVIGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{50h}

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 16/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação por inexigibilidade, com fundamento no Artigo 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

Processo Administrativo n°: 01 /2024

INEXIGIBILIDADE n°: 1/2024

OBJETO: Credenciar instituições hospitalares para complemento a plantão médico (já contratado) para os municípios de Tunápolis durante o exercício financeiro de 2024.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Credenciar instituições hospitalares para complemento a plantão médico (já contratado) para os municípios de Tunápolis durante o exercício financeiro de 2024.

Compulsando os autos verificamos, ainda o processo sendo instruído com os seguintes documentos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Edital;



S.P.

ANEXO IV - Minuta do contrato De Credenciamento.

É o que se tem a relatar.

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Trata-se de exame prévio a Contratação por Credenciamento (Inexigibilidade), para complementação ao Plantão Médico já contratado pela administração pública.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, qual entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

Cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.



ESTADO DE SANTA CATARINA 52h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública.

Trata-se dos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto do Edital.

A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Extraí do dispositivo que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, porém, conforme mencionado no Termo de Referência, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais para atendimento aos munícipes.

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela



ESTADO DE SANTA CATARINA 53h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Corte de Contas e pela doutrina, conforme salienta Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de “serviços médicos”, jurídicos e de treinamento.

Assim, pode-se conceituar o instituto da inexigibilidade como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

A nova lei de licitações traz no seu bojo, de forma expressa, a figura do credenciamento:

art. 6º da Lei nº 14.133/2021

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico da Inexigibilidade, está pautado pela inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no “caput” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA 54h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, pode-se conceituar o instituto como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

Desse modo, esta consultoria jurídica entende mediante o exame prévio de legalidade que a adoção do instituto do credenciamento no caso sub exame está correta à luz do que preconiza os arts. 74, inciso IV, art. 78, I, e art. 79, incisos I, todos da Lei federal 14.133/2021, (Nova lei de licitações).

Contudo, imperioso ressaltar para o presente caso que, diante do objeto a ser contratado e de suas peculiaridades, cabe às secretarias requerentes, em conjunto com sua equipe técnica, avaliar os critérios de execução, a fim de, garantir a correta execução contratual, inibindo eventuais usos indevidos de recursos públicos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de inexigibilidade deve ser norteado pelos princípios elevados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o que o reveste de licitude razão pela qual opino pela aprovação do Edital, minuta, e demais anexos, com a seguinte ressalva:

Recomenda-se a publicação do aviso de chamamento público no diário oficial dos Municípios, no site oficial da municipalidade, bem como no PNCP, conforme o caso.

Por fim, colaciona-se a lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, para quem “o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir”.

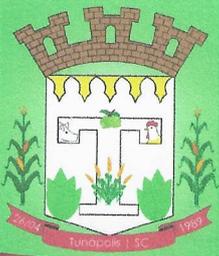
É o parecer, salvo melhor Juízo.



ESTADO DE SANTA CATARINA 55h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis – SC, em 28 de fevereiro de 2024.


FLÁVIO MARCÓS LAZAROTTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA *56h*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

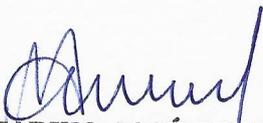
Tendo em vista a necessidade de contratação de instituições hospitalares para complementação ao plantão médico para os munícipes de Tunápolis durante o exercício financeiro de 2024, da forma apresentada pela secretária, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 28 de fevereiro de 2024


MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{67h} GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 74, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, para Contratação direta de instituição Hospitalar para complementação ao Plantão Médico já contratado.

Atenciosamente,

Tunápolis, 28 de fevereiro de 2024.


MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA 58h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

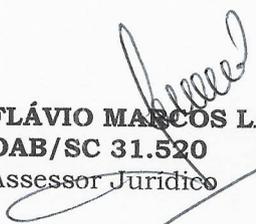
Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para contratação de instituição hospitalar para complementação ao plantão médico para os municípios de Tunápolis durante o exercício financeiro de 2024, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que segue em anexo.

Respeitosamente.

Tunápolis, 28 de fevereiro de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

59h

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 às 14:15, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

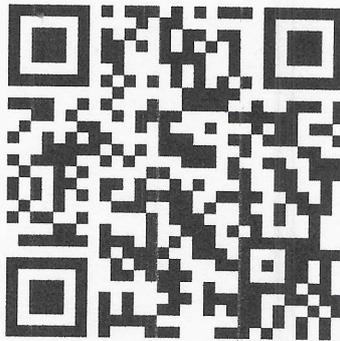
Nº 5678288: 01.2024 INEX. LICITAÇÃO 01.2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5678288>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

boh

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1786687
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS

Raiz do CNPJ: 83.428.508

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TUNAPOLIS

Endereço da sede : RUA ALBINO FRANTZ, 148, CENTRO, CEP 89.898-000

Certidão emitida às 16:26 de 29/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



61h

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº 83.428.508/0001-12, sediada na Rua Albino Frantz, 148, Centro, Tunápolis – SC, CEP 89.898-000, declara, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Tunápolis – SC, 29 de fevereiro de 2024.

Clair de Fatima Guarda Pohlmann
CPF: 569.505.439-72
Presidenta



62h

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº 83.428.508/0001-12, sediada na Rua Albino Frantz, 148, Centro, Tunápolis – SC, CEP 89.898-000, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Tunápolis – SC, 29 de fevereiro de 2024.

Clair de Fatima Guarda Pohlmann
CPF: 569.505.439-72
Presidenta



63hr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.428.508/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AHT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ALBINO FRANTZ	NÚMERO 148	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 89.898-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNAPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (049) 8321-110
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/02/2024** às **13:53:46** (data e hora de Brasília).

64R

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº 83.428.508/0001-12, sediada na Rua Albino Frantz, 148, Centro, Tunápolis – SC, CEP 89.898-000, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Tunápolis – SC, 29 de fevereiro de 2024.

Clair de Fatima Guarda Pohlmann
CPF: 569.505.439-72
Presidenta



65h

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº 83.428.508/0001-12, sediada na Rua Albino Frantz, 148, Centro, Tunápolis – SC, CEP 89.898-000, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Tunápolis – SC, 29 de fevereiro de 2024.

Clair de Fatima Guarda Pohlmann
CPF: 569.505.439-72
Presidenta





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

66h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS
CNPJ/CPF: 83.428.508/0001-12

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140066324840
Data de emissão: 29/02/2024 15:30:38
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 27/08/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/02/2024 15:30:38

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/02/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.428.508/0001-12
Certidão n°: 13855361/2024
Expedição: 29/02/2024, às 15:32:11
Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.428.508/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

68h



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS
CNPJ: 83.428.508/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:47 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **BF78.AB72.2DF1.45CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

69h
Data: 29/02/2024 15h29min

Número 559 Validade 29/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS CNPJ: 83428508000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 594 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS
Endereço: Rua Albino Frantz, 148 - Bairro Centro. - CEP 89.898-000

Código de Controle

CWGKI2KEX6B9OOE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 29 de Fevereiro de 2024

70h

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.428.508/0001-12
Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS
Endereço: RUA ALBINO FRANTZ 148 / CENTRO / TUNAPOLIS / SC / 89898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802302766106180

Informação obtida em 29/02/2024 15:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

71R

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS

CPF/CNPJ: 83.428.508/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:22 do dia 29/02/2024 , com validade até o dia 30/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: x59FsZUCwnuaKDT2ro5A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS

CNPJ: 12.273.240/0001-49 Telefone: (49) 3632-1147
Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

72h
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 29/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjudicação: 29/02/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de Plano Operativo da Associação Hospitalar de Tunápolis para o exercício financeiro de 2024, de acordo com TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS				
1 - Eletrocardiograma - 02.11.02.003-6 - CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA. - Marca:	UN	200,000	6,7000	R\$ 1.340,00
2 - Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa - 04.01.01.005-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCISÃO DE UMA LESÃO OU O FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO - Marca:	UN	170,000	30,1100	R\$ 5.118,70
3 - Inalação/nebulização - 03.01.10.010-1 - PROCEDIMENTO DE INALOTERAPIA/NEBULIZAÇÃO, QUE INCLUI MEDICAMENTOS - Marca:	UN	400,000	5,0000	R\$ 2.000,00
4 - Cateterismo vesical de demora - 03.01.10.005-5 - INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICAL E INCONTINÊNCIA URINARIA. - Marca:	UN	18,000	25,0000	R\$ 450,00
5 - Drenagem de abscesso - 04.01.01.003-1 - CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTO NA DERME E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A	UN	18,000	15,0000	R\$ 270,00

Tunápolis, 29 de Fevereiro de 2024

ROSÉLI GABRIEL BONAVITO
Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS

CNPJ: 12.273.240/0001-49 **Telefone:** (49) 3632-1147
Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 1/2024

Data do Processo: 29/02/2024

73h

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS. - Marca:				
6 - Administração de medicamentos na atenção especializada - 03.01.10.001-2 - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICACAO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICILIO. - Marca:	UN	3.500,000	0,8200	R\$ 2.870,00
7 - Atendimento ortopédico com imobilização provisória - 03.01.06.010-0 - COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP. - Marca:	UN	70,000	16,9000	R\$ 1.183,00
8 - Curativo simples - 03.01.10.028-4 - CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS QUAIS NÃO OCORRE PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLUIDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO - Marca:	UN	550,000	15,0000	R\$ 8.250,00
9 - Curativo grau II com ou sem debridamento - 04.01.01.001-5 - TRATAMENTO DE LESAO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSAO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS. - Marca:	UN	200,000	42,1200	R\$ 8.424,00
10 - Retirada de corpo estranho subcutaneo - 04.01.01.011-2 - CONSISTE NA RETIRADA DO CORPO ESTRANHO NOS TECIDOS MOLES ATRAVÉS DE PEQUENA INCISÃO OU PELO PRÓPRIO ORIFÍCIO DA LESÃO, NA MAIORIA DAS VEZES É NECESSÁRIO O BLOQUEIO ANESTÉSICO LOCAL. - Marca:	UN	35,000	15,3900	R\$ 538,65
11 - Retirada de corpo estranho ouvido, faringe, laringe e nariz - 04.04.01.031-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE RETIRADA, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ADEQUADAS, DE CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA OU NASAL OU NA FARINGE OU NA LARINGE, SOB ANESTESIA. - Marca:	UN	70,000	34,3500	R\$ 2.404,50
12 - Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral - 04.04.01.027-0 - CONSISTE NA REMOÇÃO DE CERA DOS OUVIDOS, PODENDO SER REALIZADA COM O USO DE ASPIRADORES, CURETAS, MICRO PINÇAS OU LAVAGENS, INDICADA QUANDO A PRESENÇA DO CERÚMEN PROVOCA A SENSACÃO DE SURDEZ. PROCEDIMENTO UNI OU BILATERAL. - Marca:	UN	10,000	7,3200	R\$ 73,20
13 - Hemograma Completo - 02.02.02.038-0 - CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINACAO DOS INDICES HEMATIMETRICOS E AVALIACAO DE ESFREGACO SANGUINEO. - Marca:	UN	170,000	4,1100	R\$ 698,70
14 - Dosagem de Creatinina - 02.02.01.031-7 - A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL. - Marca:	UN	90,000	1,8500	R\$ 166,50
15 - Dosagem de Glicose - 02.02.01.047-3 - A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E	UN	55,000	1,8500	R\$ 101,75

Tunápolis, 29 de Fevereiro de 2024

Roseli Gabriel Bonavigo
ROSELI GABRIEL BONAVIGO

Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

CNPJ: 12.273.240/0001-49 Telefone: (49) 3632-1147
Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 29/02/2024

24h

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL. - Marca:				
16 - Dosagem de Transaminase Glutaminico-oxalacetica (TGO) - 0202010643 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA CATETERIZAÇÃO CARDÍACA, DA DISTROFIA MUSCULAR, DA MONONUCLEOSE, DA DOE - Marca:	UN	45,000	2,0100	R\$ 90,45
17 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) - 0202010651 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS. - Marca:	UN	45,000	2,0100	R\$ 90,45
18 - Dosagem de uréia - 02.02.01.069-4 - A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINA-SE DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA CONCENTRAÇÃO PODE VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E COM A HIDRATAÇÃO. - Marca:	UN	65,000	1,8500	R\$ 120,25
19 - Analise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina - 02.02.05.001-7 - CONSISTE NA ANÁLISE QUALITATIVA, QUANTITATIVA DE ELEMENTOS ANORMAIS (FÍSICOS E QUÍMICOS) E DO SEDIMENTO URINÁRIO. - Marca:	UN	90,000	3,7000	R\$ 333,00
20 - Dosagem de Troponina - 02.02.03.120-9 - CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO, - Marca:	UN	55,000	9,0000	R\$ 495,00
21 - Dosagem de Amilase - 02.02.01.018-0 - A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE. - Marca:	UN	25,000	2,2500	R\$ 56,25
22 - Dosagem de Proteína C Reativa - 02.02.03.020-2 - CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERAL. - Marca:	UN	80,000	2,8300	R\$ 226,40
23 - Dosagem de Fosfatase Alcalina - 02.02.01.042-2 - A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEOLÁSTICA. - Marca:	UN	20,000	2,0100	R\$ 40,20
24 - Dosagem de Bilirrubina Total e Frações - 02.02.01.020-1 - A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM-NASCIDO - Marca:	UN	20,000	2,0100	R\$ 40,20
25 - Dosagem de Acido Úrico - 02.02.01.012-0 - A DOSAGEM DO ACIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLINICO-	UN	10,000	1,8500	R\$ 18,50

Tunápolis, 29 de Fevereiro de 2024

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

CNPJ: 12.273.240/0001-49 Telefone: (49) 3632-1147
Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 29/02/2024

75h

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA. - Marca:				
26 - Teste não Treponemico p/ Detecção de Sífilis VDRL - 02.02.03.111-0 - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL (VENERAL DISEASE RESEARCH LABORATORY), RPR (RSPID TEST REAGIN), TRUST (TOLOIDIN RED UNHEATED SERUM TEST) OU USR (UNHEATED SERUM REAGIN) PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONEMICOS. - Marca:	UN	5,000	2,8300	R\$ 14,15
27 - DOSAGEM DE SODIO - 02.02.01.063-5 - O SÓDIO É O PRINCIPAL CATION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS. - Marca:	UN	40,000	1,8500	R\$ 74,00
28 - Dosagem de potássio - 02.02.01.060-0 - A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA. - Marca:	UN	50,000	1,8500	R\$ 92,50
29 - Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) - 02.02.01.046-5 - A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS. - Marca:	UN	10,000	3,5100	R\$ 35,10
30 - Determinação de Tempo de Coagulação -02.02.02.007-0 - A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO. - Marca:	UN	12,000	2,7300	R\$ 32,76
31 - Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina - TAP - 02.02.02.014-2 - O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO. - Marca:	UN	18,000	2,7300	R\$ 49,14
32 - Determinação de Tempo de Sangramento (DUKE) - 02.02.02.009-6 - A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO AVALIA A INTERAÇÃO DA PLAQUETA COM A PAREDE DO VASO SANGUÍNEO E A FORMAÇÃO SUBSEQUENTE DO COÁGULO HEMOSTÁTICO DE MODO INDEPENDENTE DA CASCATA DA COAGULAÇÃO. EXISTE UMA RELAÇÃO QUASE LINEAR ENTRE A CONTAGEM DE PLAQUETAS E O TEMPO DE SANGRAMENTO. PODE SER REALIZADO PELA TÉCNICA DE DUKE, A QUAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA PUNÇÃO NO LOBO DA ORELHA. - Marca:	UN	10,000	2,7300	R\$ 27,30
33 - Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção	UN	1.250,000	16,2100	R\$ 20.262,50

Tunápolis, 29 de Fevereiro de 2024

Roseli Gabriel Bonavigo
ROSELI GABRIEL BONAVIGO

Secretária de Saúde

76h



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

CNPJ: 12.273.240/0001-49 **Telefone:** (49) 3632-1147
Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 29/02/2024

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

especializada - 03.01.06.002-9 - COMPREENDE O EXAME INICIAL E O ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. NESTE CASO O ATENDIMENTO VAI ALÉM CONSULTA, POIS O PACIENTE PERMANECE EM OBSERVAÇÃO POR ATÉ NO MÁXIMO 24 HORAS. NESTE TEMPO PODE SER ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, OU AINDA PODEM SER REALIZADOS EXAMES PARA ESCLARECIEMNTO DIAGNÓSTICO. ATÉ 24 HORAS O PACIENTE PODE TER CONDIÇÕES DE SER LIBERAD - Marca:

34 - INCENTIVO HOSPITALAR - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MES	10,000	5.406,0900	R\$ 54.060,90
Total geral:			R\$ 110.048,05

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.001.10.302.0012.2045.3.3.90.00.00	R\$ 110.048,05

Tunápolis, 29 de Fevereiro de 2024

Roseli Gabriel Bonavigo
ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{77h}

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PROCESSO LICITATÓRIO n. 01/2024 – Inexigibilidade n. 01/2024

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise final do Processo Licitatório, incluindo Edital, seus Anexos, bem como toda a documentação acostada pertinente ao processo de licitação realizado pelo ente público municipal, cujo objetivo foi buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública o que é plenamente justo e louvável.

O Edital, anexos, documentações, orçamentos, parecer jurídico, Minuta do Contrato, Atas que instruem o processo e documentação da forma apresentada não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Estabelece a lei 14.133/2021 em seu Art. 53, que “ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se e tão logo findado o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação e se houve o atendimento a referidas condições.

Esse exame prévio e posterior almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Verifica-se que o Memorando apresentado pelo Responsável pela solicitação do certame, presente nos autos, justificou o pedido de autorização para a contratação em questão.

Juntado aos presentes autos que instruem o processo licitatório, a descrição da necessidade da contratação, o estudo Técnico Preliminar assim como o Termo de Referência, devidamente apontados os gestores, fiscais e autorizado pelo Secretário da pasta. Ainda a minuta do edital e a minuta do contrato.

A Autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA 78h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Constata-se nos autos ainda e por derradeiro que existe plena legalidade na instrução do Certame, ao passo de obediência rigorosa a nova Lei de Licitações, bem como observados todos os princípios que regem a Licitação Pública.

Ao analisarmos a documentação acostada que instrui o presente processo licitatório, entendemos que a instrução se deu de maneira a respeitar o melhor e mais abalizado entendimento legal, atendendo os requisitos da norma regulamentadora.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, para o presente feito, conforme consta do caderno licitatório não há óbice à ensejar a plena regularidade do Processo Licitatório em questão, estando preenchidos todos requisitos prescrito na Lei 14.133/201, pela qual o feito restou processado, respeitado ainda as demais Legislações pertinentes.

Como conclusão, realizado o controle prévio de legalidade mediante análise da busca contratação, fica o parecer favorável ao Processo Licitatório abrangendo todos os seus termos.

Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação da autoridade superior e ordenadora do presente certame, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço obedeceu, portanto, todas as formalidades legais, conforme consta dos autos.

Nestes termos.

Tunápolis, 08 de março de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico